

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/14

02
521b

Autoriza o Poder Executivo a receber numerário mediante doação para o fim que especifica, adquirir imóveis, abrir crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual - LOA 2016, e acrescentar Ações, Projetos, Atividades, Metas e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 e no Plano Plurianual - PPA 2014/2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio desta Lei Complementar, o numerário de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, ajustado o seu recebimento de acordo com a variação mensal da Taxa Referencial – TR e de juros de mora à base de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º O numerário de que trata o *caput* deste artigo será transferido para os cofres públicos, mediante doação condicional celebrada nos termos do Acordo firmado em 16 de dezembro de 2015, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Bertioga e as pessoas jurídicas de direito privado abaixo qualificadas:

a) Praias Paulistas S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 60.679.552/0001-08, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Groenlândia n. 1.058;

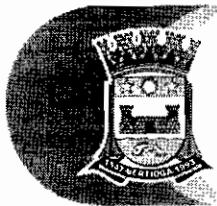
b) Companhia Fazenda Acaraú, inscrita no CNPJ sob o n. 51.769.107/0001-30, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida das Nações Unidas, n. 11.633 - 20º andar; e,

c) Sobloco Construtora S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 60.869.005/0001-87, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.601, 7º e 8º andares.

§ 2º A primeira parcela da doação prevista no *caput* deste artigo, representativa do sinal, será de R\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais), devendo ser efetivada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta Lei Complementar, nos termos do Acordo Judicial supracitado, podendo ser autorizada uma única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada, sendo o pagamento do saldo remanescente ajustado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira delas 30 (trinta) dias após a liquidação do sinal e assim sucessivamente, incidindo sobre estas a atualização monetária pela variação mensal da Taxa Referencial – TR e de juros de mora à base de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º Para a efetivação da doação constante do § 1º deste artigo é necessária a homologação do Acordo Judicial nos autos da Ação Civil Pública n. 327/11 e nos autos de Ação Cautelar Inominada n. 211/11, ambas processadas perante a 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertioga, da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

1.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c3

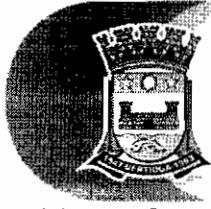
52116

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o numerário descrito no artigo 1º desta Lei Complementar para aquisição, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica do Município, dos imóveis abaixo descritos, destinados a dar cumprimento ao Acordo Judicial mencionado no § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar:

I - ÁREA 1, localizada no Km 216, mais 333,23 metros da Estrada Rio Santos, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: com frente para a Marginal Direita BR 101, mede 63,68 mais um raio de 10,00 metros em concordância para a Rua Particular São Gonçalo; do lado direito, da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com remanescente da Área 2; do lado esquerdo da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e faz divisa com a Rua Particular São Gonçalo; nos fundos mede 77,846 metros e confronta com parte da Área 3, encerrando a área de 13.732,46 m² - Adquirida em 27 de agosto de 2003, por compra feita pela Caixa Econômica Federal através do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção Residencial – PAR, com força de escritura pública, na forma do art. 8º da Medida Provisória n. 1.823, de 29 de abril de 1999, devidamente registrada sob o n. 02, na matrícula 55.119, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, e cadastrada na Prefeitura do Município de Bertioga, sob o n. 95.204.005.000, com o valor venal do imóvel de R\$ 254.796,24, para o exercício de 2016.

II - ÁREA 2, localizada no Km 216, mais 333,23 metros da Estrada Rio Santos, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: com frente para a Marginal Direita BR 101, mede 77,846 metros; do lado direito, da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com parte da Área 3; do lado esquerdo da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com remanescente da Área 1; nos fundos mede 77,846 metros e confronta com parte da Área 3, encerrando a área de 13.778,95 m² - Adquirida em 18 de dezembro de 2003, por compra feita pela Caixa Econômica Federal através do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção Residencial – PAR, com força de escritura pública, na forma do art. 8º da Medida Provisória n. 1.823, de 29 de abril de 1999, devidamente registrada sob o n. 02, na matrícula 55.120, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, e cadastrada na Prefeitura do Município de Bertioga, sob o n. 95.204.006.000, com o valor venal de R\$ 255.658,83, para o exercício de 2016.

Parágrafo único. Fica estipulado o valor de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões setecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, para aquisição das áreas descritas nos incisos anteriores, conforme avaliação realizada em 02 de outubro de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
52/16

2015, conforme o Laudo de Avaliação n. 7896.7896.000687071/2015.01.01.01, elaborado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, incisos II, 42 e 43, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão cobertas por excesso de arrecadação, oriundo do adimplemento do Acordo Judicial previsto no § 1º, do art. 1º desta Lei Complementar.

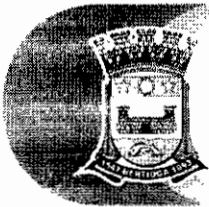
Art. 5º O presente Crédito Adicional altera a LOA 2016 e será incluído na programação das ações contidas na LDO 2016 e no PPA vigente 2014/2017.

Art. 6º O cumprimento desta Lei Complementar será acompanhado pela Procuradoria Geral do Município que notificada pela Secretaria de Administração e Finanças comunicará aos órgãos competentes, constatada a sua inexecução, para a tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo daquelas de sua competência.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de janeiro de 2016. (PA n. 10310/15)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FEV/2013 CS
52 N

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

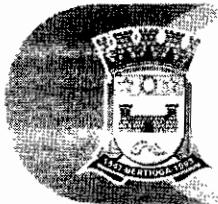
Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “*Autoriza o Poder Executivo a receber numerário mediante doação para o fim que especifica, adquirir imóveis, abrir crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual - LOA 2016, e acrescentar Ações, Projetos, Atividades, Metas e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 e no Plano Plurianual - PPA 2014/2017*” pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei complementar tem por finalidade dar cumprimento às disposições contidas no Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Bertioga e as pessoas jurídicas de direito privado: Praias Paulistas S.A., Companhia Fazenda Acaraú e Sobloco Construtora S.A.

Para melhor compreensão do assunto aqui tratado segue cópia do instrumento firmado em 16 de dezembro de 2015, perante a 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertioga, da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de Lei Complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06

52 116

Bertioga, 18 de janeiro de 2016.

OFÍCIO N. 05/2016 – SG

Processo Administrativo n. 10310/15

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza o Poder Executivo a receber numerário mediante doação para o fim que específica, adquirir imóveis, abrir crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual - LOA 2016, e acrescentar Ações, Projetos, Atividades, Metas e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 e no Plano Plurianual - PPA 2014/2017”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedeo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

082

19

16

14 31

RJ4

C
521b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial do Fórum Distrital de Bertioga.

Proc. nº 0000670-27.2011.8.26.0075

(ACP Principal - 327/2011).

Proc. Nº 0000386-19.2011.8.26.0075

(ACP Cautelar Inominada - 211/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelas Promotoras de Justiça do GAEMA/BS e Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Bertioga, SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, PRAIAS PAULISTAS S/A, COMPANHIA FAZENDA ACARAÚ, por seus advogados infra-assinados e MUNICÍPIO DE BERTIOGA, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, assistido pelo Procurador Geral que também assina, nos autos das AÇÕES CIVIS PÚBLICAS em referência, e tendo em conta os considerandos abaixo, vêm, respeitosamente, informar que chegaram a um acordo para pôr fim a essas ações civis públicas, nos termos e cláusulas a seguir especificados:

[Handwritten signatures and initials of the parties involved]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDOS:

Considerando que as partes nominadas, após várias reuniões realizadas chegaram a um denominador comum com relação à proposta de transação apresentada pelas empresas e Município de Bertioga que, avaliada no contexto geral dos fatos, análise jurídica do caso e, principalmente, por propor obras de caráter público e de benefício da população de Bertioga foi considerada pelo MPSP satisfatória.

Considerando que o juiz singular é competente para apreciar o acordo firmado entre as partes, mesmo que já tenha proferido sentença que, aliás, ainda não transitou em julgado, porque interposto recurso de apelação pelo MPSP. A matéria discutida nos autos não é daquelas inseridas no rol de direitos indisponíveis e, assim, a transação até mesmo de modo diverso da sentença é possível diante da liberdade jurídica que possuem os Requeridos de se submeterem a uma transação que colocará fim antecipado às demandas, mediante declaração bilateral de vontades, que atende de modo razoável as pretensões das partes.

Considerando que as empresas Compromissárias nominadas se propõem a reverter em prol da sociedade de Bertioga equipamentos públicos apontados pela Municipalidade, em várias reuniões realizadas, assim como constatados pelo MPSP, como necessários à prestação de serviços públicos e oferta para população carente de meios de acesso a equipamentos para a prática de esportes, lazer, cultura, entretenimento, assistência social, saúde e limpeza urbana, conforme adiante se apontará.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando que como imposição a transação as empresas compromissárias, nas avaliações dos custos financeiros da proposta de acordo, sempre apresentaram, conforme exigências do MPSP, três avaliações, visando a permitir ampla comparação de preços de mão de obra especializada, assim como, basearam também orçamentos apresentados quanto a materiais a TABELA SINAPI, amplamente utilizada pela Caixa Econômica Federal, para financiamento de obras em geral de cunho social, sendo em alguns itens até desnecessário seu uso, por apresentar preços acima do apresentado por orçamentos particulares.

As partes já nominadas acordam as seguintes cláusulas relativas a obrigações de não fazer e de fazer, fazendo parte desta petição os **ANEXOS 01 a 36**, cuja estimativa financeira do cumprimento de todas as obrigações assumidas, é fixada em R\$ 16.471.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais), conforme discriminado na tabela geral – **ANEXO I**.

Trimestralmente a Sobloco preparará relatórios em que constarão a relação e identificação de todos os custos e sua devida comprovação, vinculados a cada obra ou serviço, constantes da tabela geral **ANEXO I** e ainda, o cálculo justificado do progresso físico das mesmas obras e serviços.

Tal cálculo terá como base a comparação entre a somatória dos valores dispendidos mês a mês para cada obra, atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, até a data de cada relatório trimestral e o valor estimado do custo da mesma obra e constante do **ANEXO I**, também corrigido monetariamente pelo mesmo índice INCC-FGV, até a mesma data.

10
5211b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

CLÁUSULAS PACTUADAS:

- 1 - COMPRA DE ÁREA e CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**
- PADRÃO 1, conforme modelo do Ministério da Saúde (PROJETO 01).

1.1 - As **Compromissárias** se obrigam a aquisição de imóvel e respectiva construção de uma **Unidade Básica de Saúde – Padrão I**, nos moldes de projeto disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com área construída de área de 302,63 m² + caixa d'água de 21,88 m², composto o projeto n. 01 por orçamento geral, planilha de materiais, memorial descritivo, projeto básico de arquitetura contendo planta de cobertura, planta baixa e instalações, planta baixa layout, cortes e elevações, planta de detalhamento de acabamento de parede, planta de detalhamento de acabamentos de piso, planta de acabamentos de teto, planta de detalhamento de esquadrias, planta detalhamento de bancadas, planta detalhamento de áreas molhadas, para servir a população residente do bairro Vista Linda e adjacências.

A obra deverá seguir as especificações das plantas códigos 410 BA UBS 1-1 (pranchas 01-04, 02-04, 03-04, 04-04, Código Detalhe Acabamentos 1-1 – plantas 01, 02,03, plantas Código 410 DET UBS1 – Esquadrias 04 – Sanitários 05, bancada/06, Áreas Molhadas/07 encartadas como ANEXO 30.

AP 8 2
M 4
SEL 1 2
AF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



1.2 - As Compromissárias se obrigam a contratar empresa especializada para a execução do projeto, responsabilizando-se, ainda, pelos projetos complementares estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção e combate a incêndio, de acordo com as leis estaduais vigentes e tudo o que mais for necessário a execução regular da obra, com garantia mínima de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro¹, assumindo, as compromissárias a obrigação de propor as ações devidas contra o prestador de serviços, no prazo de cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, sob pena de assumir até o término do prazo assegurado por lei, a obrigação de reparar o vício/defeito de forma pessoal. Tais projetos deverão estar acompanhados das emissões dos respectivos Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica.

1.3 - As Compromissárias se obrigam também a providenciarem, além de todas as licenças e alvarás necessários, prévia aprovação da Vigilância Sanitária Local ("... as aprovações de UBS dar-se-ão em procedimento simplificado pelas autoridades sanitárias locais, desde que sejam mantidas as características dos projetos disponibilizados no link: http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_requalifica_ubs.php"), valendo ressaltar que o modelo de projeto padrão indicado já conta com prévia concordância da ANVISA, conforme ofício disponibilizado no portal do DAB².

¹Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

² <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/ubs/anvisa.pdf>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

1.4 - Nos termos do que dispõe o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde³, os compromissários se obrigam, ainda, a entregar a Unidade Básica de Saúde com os devidos mobiliários e equipamentos, conforme abaixo indicado e planilha orçamentária ANEXO 16.

1.4.1 - Sala de Recepção e Espera: Cadeiras para 20 (vinte) pessoas; um quadro de avisos, dois bebedouros, suporte suspenso e TV de 40 polegadas; ventiladores, extintor de incêndio de pó químico, Telefone Público, balcão e/ou bancadas com altura de mesa, sem grades ou vidros separando trabalhador e usuário, 4 (quatro) cadeiras, prateleiras, um computador e aparelho de telefone.

1.4.2 - Instalações sanitárias: instalação de vasos sanitários, mictório, lavatórios, torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, espelhos, porta-papel higiênico, porta-papel toalha, porta dispensador de sabão líquido, lixeiras com tampa e pedal e, nos sanitários anexos a consultórios, ducha higiênica.

1.4.3 - Consultórios: lavatório com torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, porta-papel toalha, porta-dispensador de sabão líquido, uma mesa tipo escritório com gavetas, três cadeiras, mesa de exame clínico ou mesa para exame ginecológico, uma banqueta giratória cromada, uma escada c/dois degraus, um biombo duplo, um foco com haste flexível, um armário vitrine, lixeira com tampa e pedal, telefone e computador.

³ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_estrutura_fisica_ubs.pdf

B
52116

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

1.4.4 - Sala de Vacinas: bancada com pia, torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, uma mesa tipo escritório com gavetas, três cadeiras, armários sobre e sob-bancada, porta-papel-toalha, porta-dispensador de sabão líquido, lixeira com tampa e pedal, um refrigerador 260 litros e computador.

1.4.5 - Sala de Coleta: instalação de bancada com pia, torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, armários sobre e sob-bancada, porta-papel-toalha, lixeira com tampa e pedal, porta-dispensador de sabão líquido, uma mesa tipo escritório com gavetas, três cadeiras, uma mesa para exame clínico, uma escada com dois degraus e uma braçadeira.

1.4.6 – Sala de Inalação coletiva: instalação de Bancada com pia, armários sob-bancada, torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, lavatório, uma central de nebulização com filtros e número de saídas adequado ao perfil epidemiológico local, armários sobre e/ou sob-bancada, porta-papel-toalha, porta-dispensador de sabão líquido, recipiente para desinfecção das máscaras faciais, lixeira com tampa e pedal.

1.4.7 – Sala de curativos: Bancada com pia, torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, armários sobre e sob-bancada, porta-papel-toalha, lixeira com tampa e pedal e porta dispensador de sabão líquido, uma mesa tipo escritório com gavetas, três cadeiras, uma mesa de exame clínico, uma mesa auxiliar ou carro de curativo, uma escada com dois degraus, um biombo duplo, um mocho, um foco com haste flexível. Na sala de curativos deve existir um lava-pé que possibilite a higienização de pés dos pacientes, inclusive, dos que estejam em cadeira de rodas, pela equipe de assistência ou dos próprios pacientes. Este lava-pé deve possuir uma ducha manual e uma saída de esgoto para melhor eficiência da higienização.

78 J. J.
R. J.

14
52/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

1.4.8 – Almoxarifado: uma estante e um armário com portas.

1.4.9 – Consultório odontológico: bancada com pia para processamento de materiais e instrumentais, lavatório (pia), tomeiras com fechamento que dispense o uso das mãos, armários sobre e sob-bancada, caixa sifonada com tampa em aço inox, cadeiras e equipo odontológicos em quantidade compatível, aparelho de Raios-X, tubulações para bomba a vácuo e/ou compressor, uma mesa tipo escritório com gavetas, três cadeiras, porta-papel-toalha, porta-saboneteira para sabão, líquido, computador e lixeira com tampa e pedal. O aparelho de Raios-X Odontológico intra-oral pode ser instalado em sala própria com paredes baritadas ou no próprio consultório, desde que a equipe possa manter-se, no mínimo, a dois (2) metros de distância do cabeçote e do paciente, no momento da utilização.

O projeto deve garantir a existência de espaço destinado a abrigar compressor, filtro de óleo e bomba a vácuo para o funcionamento do equipamento odontológico. O local de instalação destes equipamentos deve estar situado do lado de fora da UBS e deve garantir a segurança do equipamento e a proteção contra intempéries. Prever: ventilação suficiente para perfeito funcionamento e refrigeração do equipamento, espaço adequado para manutenção preventiva e corretiva, e tratamento acústico visando diminuir a emissão de ruídos.

1.4.10 – Sala de dispensação de medicamentos: prateleiras, armários, computador, mesa tipo escritório com gavetas, balcão com altura de mesa, quatro cadeiras, um refrigerador de 260 litros.

1.4.11 – Sala de esterilização e guarda de materiais esterilizados: instalação de bancada com pia, pia de despejo, ducha para lavagem e lixeira com tampa e pedal.

Edital 15
Pág. 52/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Para a guarda de materiais esterilizados instalação de bancada com pia, dois bancos de altura compatível com a manipulação de materiais sobre a bancada, torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, armários sobre e/ou sob-bancada, autoclave (sobre bancada), guichê de distribuição de material, lavatório e exaustor.

1.4.12 – Sala de reuniões: instalação de quadro negro e/ou branco, quadro mural, mesa de reunião com 12 cadeiras, televisão, vídeo e computador, retroprojetor, tela de projeção.

1.4.13 – Sala da Administração: instalação de quadro mural, uma mesa tipo escritório, telefone, computador e impressora.

1.4.14 – Copa: instalação de bancada com pia, torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, lixeira com tampa e pedal, armários sobre ou sob-bancada, fogão, geladeira.

1.5 - Além dos mobiliários indicados em cada sala da UBS as compromissárias se comprometem a entregar a UBS equipada com os seguintes itens para:

1.5.1 - Os consultórios médicos: • **EQUIPAMENTOS:** uma caixa térmica para armazenar amostras para exames laboratoriais; um cilindro de oxigênio (preso em suporte); três esfigmomanômetros (adulto); um esfigmomanômetro infantil; três estetoscópios (adulto); um estetoscópio infantil; uma balança antropométrica adulto; uma balança infantil; uma régua antropométrica; uma central de nebulização c/5 saídas; um nebulizador (para uso em visitas domiciliares e em caso de danos na central de nebulização); dois focos c/ haste flexível dois glicosímetros, um suporte de

16
52/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



soro; Um cadeira de rodas • **INSTRUMENTAIS:** quatro tesouras Mayo reta 14 cm; uma Tesoura Metzembau Reta 14 cm; duas Tesouras Íris Reta 12 cm; duas Tesouras Íris Curva 12 cm; duas porta agulhas Hegar; seis pinças Hemostática (mosquito); oito pinças Kelly reta; oito pinças Kelly curva; seis pinças Pean 14 cm; seis pinças Kocher reta; seis pinças Kocher curva; seis Pinças de dissecação (anatômica) 15 cm; seis Pinças de dissecação (anatômica) dente de rato 15 cm; 10 Espéculos Collin pequenos; 10 Espéculos Collin médios; cinco Espéculos Collin grandes; seis pinças Cheron 25 cm; duas fitas métricas flexíveis inelásticas; seis cubas rim; seis cubas redondas; dois tambores médios (por sala de procedimento); quatro campos cirúrgicos fenestrados; cinco almofolias; um cabo de bisturi; duas caixa inox pequenas (c/tampa); duas caixa inox médias (c/tampa); **MOBILIÁRIOS:** um biombo duplo; um armário vitrine; um estetoscópio de pinar; um detector ultrassônico (fetal); duas lanternas clínicas para exame; um negatoscópio; um oftalmoscópio; um otoscópio (**ANEXO 16**).

1.5.2 - O consultório odontológico: **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS:** um Amalgamador; um Aparelho Fotopolimerizador; uma Cadeira Odontológica; um Equipo odontológico com pontas; um Refletor; uma Unidade auxiliar; um Compressor com válvula de segurança; dois Mochos; um Negatoscópio; um Aparelho de Profilaxia com Jato de Bicarbonato; três Alveolótomas; 10 Alavancas inox adulto; cinco Alavancas inox infantil; duas Alavancas Seldim adulto; dois Aplicadores para cimento (duplo); 10 Aplicadores para hidróxido de cálcio; 10 Bandejas de aço; 10 Brunidores; dois Cabos para bisturi; 10 Cabos para espelho; 15 Caixas inoxidáveis com tampa; cinco Condensadores Hollenback Q1 e Q2; cinco Condensadores Eames; cinco Condensadores Clev-dent; duas Correntes para prender guardanapo; duas Curetas alveolares; Cureta de periodontia Gracey (vários n°s); cinco

17
5911b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Escavadores de dentina nº 05; cinco Escavadores de dentina nº 11,5; dois Escavadores para pulpotomia; cinco Esculpidores Hollenback 3s; uma Espátula de cera nº7; 10 Espátulas de cimento nº24; 10 Espelhos bucais; um Espelho de mão e de parede; dois Extratores de táraro 1/10; Forceps infantis e adultos (vários n.º); dois Frascos de Dappen; dois Gengivotomos de Kirkland; uma Lamparina; um Limpador de brocas; um Maco escova; um Macro modelo; 15 Estojo de inox (tipo mammita); dois Óculos de proteção; duas Limas ósseas; cinco Pinças clínicas; cinco Pinças Halstead (mosquito) curva e reta; 10 Pinças para algodão; duas Placas de vidro; cinco Portas agulha; duas Portas amalgama; três Portas matriz; um Removedor de brocas; 10 Seringas Carpule; cinco Sindesmótomas; 10 Sondas exploradoras; 10 Sondas periodontais milimetradas; três Tesouras cirúrgicas retas e três tesouras; cirúrgica curva; duas Tesouras íris; duas Tesouras standart (Anexo 16).

1.6 – A compra da área e respectiva construção da UBS tem cronograma proposto de execução e entrega em 16 (dezesseis) meses (ANEXO 36), a contar da data da homologação do acordo. O prazo acima indicado poderá ser alterado em decorrência de caso fortuito ou força maior (excesso chuvas falta material no mercado, eventos da natureza, etc.).

2 - COMPRA DE ÁREA e CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), conforme modelo disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome – (PROJETO 02).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

18
52116



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

2.1 - As **Compromissárias** se obrigam a aquisição de imóvel e respectiva construção de uma **Unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, nos moldes de projeto disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome, com área construída de 165,30 m², composto o projeto n. 02 por orçamento geral, planilha de materiais, memorial descritivo, planta baixa de acessibilidade, planta de pontos sanitários, memória de cálculo, planta de locação, planta de fachada frontal e lateral, planta cortes AA e BB, planta de pontos elétricos, planta de pontos hidráulicos e planta layout, para oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do Bairro Vista Linda e adjacências.

A obra deverá seguir as especificações das plantas de locação (2/6), planta baixa (3/6), planta layout e detalhes (4/6), planta cortes AA e BB (5/6), Fachada Frontal e fachada lateral (6/6), planta de pontos elétricos (1/1), planta de pontos hidráulicos, planta de pontos sanitários e memorial descritivo (**ANEXO 31**).

2.2 - As **Compromissárias** se obrigam a contratar empresa especializada para a execução do projeto, responsabilizando-se, ainda, pelos projetos complementares estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção e combate a incêndio, de acordo com as leis estaduais vigentes e tudo o que mais for necessário a execução regular da obra, com garantia mínima de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, assumindo, as **Compromissárias** a obrigação de propor as ações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

B

50116



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

devidas contra o prestador de serviços, no prazo de cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, sob pena de assumir até o término do prazo assegurado por lei, a obrigação de reparar o vício/defeito de forma pessoal. Tais projetos deverão estar acompanhados das emissões dos respectivos Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.3 – As Compromissárias se obrigam a entregar o imóvel a ser construído devidamente mobiliado de acordo com os indicativos contidos na planta Layout (número 4), ou seja: 08 armários altos; 11 armários baixos; 01 armário de aço; 10 cadeiras giratórias; 18 cadeiras fixas; 24 cadeiras de plástico; 06 cadeiras infantis; 02 bancos; 04 bancos em concreto; 01 mesa redonda; 01 mesa 1,00m x 0,60m; 07 mesas de 1,50m x 0,60m, 06 mesas de plástico 0,7m x 0,70m; 03 mesas infantis; 02 bebedouros; 04 gaveteiros; 01 arquivo; -3 aparelhos de ar-condicionado; 01 geladeira; 01 fogão; 01 purificador de água; 04 ventiladores de teto; 02 televisores; 01 quadro branco (Anexo 16).

2.4 – A compra da área e respectiva construção do CRAS tem cronograma proposto de execução e entrega em 16 (dezesseis) meses (ANEXO 36), a contar da data da homologação do acordo. O prazo acima indicado poderá ser alterado em decorrência de caso fortuito ou força maior (excesso chuvas falta material no mercado, eventos da natureza, etc.).

20
52/11b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



3 – COMPRA DE ÁREA E CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO, DE ESPORTES E LAZER VISTA LINDA (PROJETO 3).

3.1 - As Compromissárias se obrigam a aquisição de área e respectiva construção de um Centro Comunitário, de Esportes e Lazer, nos moldes de projeto básico acordado entre MPSP, Compromissárias e Município, para inclusão social da população em situação de vulnerabilidade social dos Bairros Vista Linda e adjacências (ANEXO 19), composto por:

3.1.1 – Uma portaria (com área de 48,78 m²);

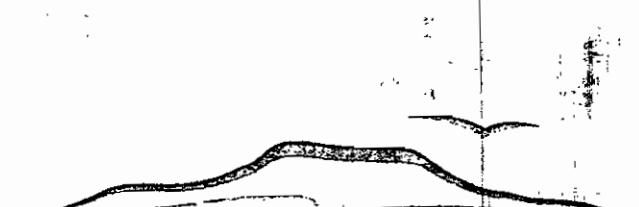
3.1.2 - Um campo de futebol society de 25,0 m × 45,0 m, a base de grama sintética, alambrado e equipamentos esportivos (traves, bandeirinhas e placar) com arquibancada em alvenaria lateral com capacidade para 225 torcedores sentados e respectivos sanitários/vestiários masculino/feminino (com área de 70,85 m²);

3.1.3 - Um Centro Comunitário (com área construída de 358,10 m², composto por três salas, banheiros masculino/feminino e portadores de necessidades especiais).

3.1.4 - Uma quadra poliesportiva (com área de 18,0 m × 30,0 m) servida por arquibancada lateral que comportem 134 torcedores sentados, cercada com alambrado e servida por um conjunto de sanitários/vestiários masculino/feminino e portadores de necessidades especiais;

3.1.5 - Uma quadra de vôlei de praia com área total de 14,0 m × 27,0 m e área da quadra 8,0 m × 16,0 m;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

21
10/02/16

3.1.6 - Uma pista para a prática de **skate** (com área de 25,0m x 15,0 m).

3.1.7 - Uma pista de **atletismo** para salto em distância e triplo, composta por pista e caixa de queda;

3.1.8 – Uma pista para caminhada/corrida com 450 m: circundando o campo de futebol, estacionamento e centro comunitário, passando pela área de drenagem, contornando a pista de skate, quadra de vôlei de praia, quadra poliesportiva, até atingir novamente a lateral do campo de futebol society, com largura de 2,60 m, devidamente pavimentada;

As obras deverão seguir as especificações das plantas, orçamentos e memoriais constantes dos **ANEXOS 05, 06, 09, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.**

3.2 - As **Compromissárias** se obrigam a contratar empresa especializada para a execução do projeto, responsabilizando-se, ainda, pelos projetos complementares estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção e combate a incêndio, de acordo com as leis estaduais vigentes e tudo o que mais for necessário à execução regular da obra, com garantia mínima de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, assumindo, as compromissárias a obrigação de propor as ações devidas contra o prestador de serviços, no prazo de cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, sob pena de ~~assumir~~ até o término do prazo assegurado por lei, a obrigação de reparar o vício/defeito de forma pessoal. Tais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

projetos deverão estar acompanhados das emissões dos respectivos Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica.

3.3 - As **Compromissárias** se obrigam a entregar o Centro Comunitário devidamente mobiliado no que diz respeito à portaria de acesso e ao prédio do Centro Comunitário, com mesas, cadeiras e ventiladores de teto.

3.4 – A aquisição da área e a execução das obras relativas a construção do Centro Comunitário, de Esportes e Lazer Vista Linda tem cronograma proposto de execução e entrega em 19 (dezenove) meses (**ANEXO 36**), a contar da data da homologação do acordo, podendo o prazo ser eventualmente prorrogado por circunstâncias relativas a caso fortuito ou força maior (excesso chuvas falta material no mercado, eventos da natureza, etc...).

4 – REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA A COMPRA DE ÁREAS PARA OS PROJETOS 01 A 03.

4 – Em relação ao cumprimento das cláusulas 01 a 03 deste acordo as **Compromissárias** se comprometem, relativamente às aquisições das áreas a atender, os seguintes critérios: • Priorizar maior proximidade e acessibilidade com

23
59/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

relação ao público alvo (Bairro Vista Linda e adjacências) indicado nas reuniões pelo Município de Bertioga como um Bairro que necessita de melhorias em equipamentos públicos urbanos de atendimento à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social; • Garantir acesso sem discriminação e eliminando dificuldades específicas a determinado grupo de usuários (percursos feitos pelos usuários através da malha urbana devem eliminar ou minimizar barreiras físicas naturais ou arquitetônicas), dando-se, portanto, preferência de compra a local de fácil acesso à população; • Evitar topografia irregular ou outras características que dificultem o acesso dos usuários, sendo proibida a compra de área sujeita a inundações e áreas de risco de deslizamentos; • Possibilitar máxima integração e continuidade nas relações entre o terreno e o entorno (como calçadas, ruas preferencialmente asfaltadas).

Para tanto, fica consignado que as áreas 1 e 2 ambas localizadas no Km 216 mais 333,23m da Estrada Rio Santos, no perímetro urbanos do Município de Bertioga, contendo, respectivamente, a área de 13.732,46m² e a área 13.778,95m², correspondentes as matrículas nº 55.119 e 55.120, ambas do 4º Oficial do Registro de Imóveis de Santos, de propriedade da Caixa Econômica Federal, disponíveis para compra direta através do Município de Bertioga, atende aos critérios acima estabelecidos, podendo, assim, caso haja acordo entre os interessados, ser aceita pelo MPSP como área compatível a execução dos projetos elencados nas cláusulas 01 a 03 deste acordo (ANEXO 34) e, seja a compra autorizada por lei municipal, após aceita a avaliação já elaborada pela CEF⁴.

LOM - Art. 95. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Neste contexto, uma vez concretizada a compra, as obras indicadas nos projetos 01 a 03 deverão ser executadas sobre estes imóveis, que oferecerão em conjunto ao complexo de prédios a serem construídos três bolsões de estacionamentos para 82 (oitenta e dois) veículos, 41 (quarenta e uma) motocicletas e 62 (sessenta e duas) bicicletas (ANEXO 19).

Sendo integrantes das áreas retro caracterizadas neste mesmo item 4, ficarão disponíveis ao Município de Bertioga duas áreas para futuros projetos de interesse Municipal e que tenham atendimento a projetos socioambientais, contendo, respectivamente, as áreas de 3.300,00 m² (figura 16) e 3.700,00 m² (figura 17), conforme discriminado no ANEXO 19.

Os prazos para a construção dos projetos 01 a 03, constantes dos itens 1.6, 2.4 e 3.4, são válidos desde que sejam adquiridas, as áreas da Caixa Econômica Federal, acima mencionadas, no prazo de até 30 dias após a homologação do acordo.

Caso não seja possível a aquisição destas áreas, as Compromissárias deverão noticiar nos autos o encerramento das negociações. Assim, os prazos serão computados a partir de 30 dias após a data da efetiva aquisição da nova área, a qual deverá contar com a aprovação do MPSP e da Prefeitura de Bertioga e ter área e um valor similar ao da área da Caixa Econômica Federal, tal como constante do Anexo I (Valor da área da CEF – R\$ 5.780.000,00).

25
521/b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

5 – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS (PROJETO 4).

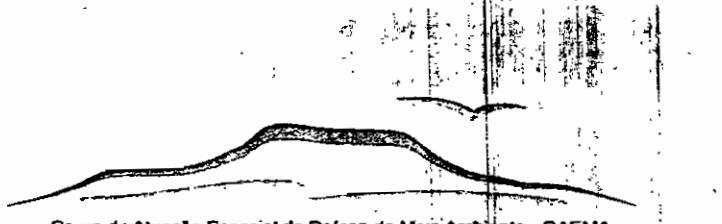
5.1 – As Compromissárias se obrigam a construir uma unidade do Departamento de Operações Ambientais, responsável pela fiscalização ambiental no Município de Bertioga, em área localizada na Avenida Tomé de Souza s/n, Bairro Maitinga, em processo de autorização de transferência da União ao Município, já de posse deste último há muitos anos.

A obra deverá seguir as especificações das plantas números 01 a 04, memorial descritivo, planilha orçamentária e perspectiva, conforme Anexo 32.

5.2 - As Compromissárias se obrigam a contratar empresa especializada para a execução do projeto, responsabilizando-se, ainda, pelos projetos complementares estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção e combate a incêndio, de acordo com as leis estaduais vigentes e tudo o que mais for necessário a execução regular da obra, com garantia mínima de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, assumindo, as Compromissárias a obrigação de propor as ações devidas contra o prestador de serviços, no prazo de cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, sob pena de assumir até o término do prazo assegurado por lei, a obrigação de reparar o vício/defeito de forma pessoal. Tal projeto deverá estar acompanhado da emissão dos respectivos Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica.

26
2/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

5.3 - A Unidade do DOA deverá ser entregue totalmente mobiliada para pronto funcionamento e atendimento à população de Bertioga, com os seguintes itens:

5.3.1 - Recepção: conjunto de escritório, com mesa e uma cadeira, além de um computador completo e um conjunto de cadeiras para espera de atendimento ao público;

5.3.2 - Copa/cozinha: mesa redonda de 0,90 m, com seis cadeiras, fogão de 4 bocas e uma geladeira;

5.3.3 - Sala de reuniões: uma mesa de reuniões e oito cadeiras;

5.3.4 - Sala de diretoria: uma mesa, cadeira, computador completo e duas cadeiras de atendimento ao público;

5.3.5 - Sala administrativa: quatro mesas com respectivas cadeiras e quatro computadores completos.

5.4 - As obras relativas a construção do DOA tem cronograma proposto de execução e entrega em 14 (quatorze) meses (ANEXO 36), a contar da data da homologação do acordo, podendo o prazo ser eventualmente prorrogado por circunstâncias relativas a caso fortuito ou força maior (excesso chuvas falta material no mercado, eventos da natureza, etc...).

27
maio 52/1/b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



6 - CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO NA RUA 53, ESQUINA COM AVENIDA MARGINAL DA BR 101 – BERTIOGA.

6.1 - As Compromissárias se obrigam a construir um Ponto de Entrega Voluntária de Materiais Recicláveis, em um terreno com área de 380,00 m², de propriedade do MUNICÍPIO DE BERTIOGA, localizado na Rua 53, esquina com Avenida Marginal da BR 101, para atendimento de uma das imposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em benefício da população de Bertioga, se comprometendo a fazer as seguintes obras:

6.1.1 – Construir o Ecoponto em terreno totalmente cercado, sendo uma parte, murado em alvenaria para abrigar um escritório e respectivo sanitário, com área de 11,62 m² e 2,25 m², respectivamente; pátio de estacionamento e manobras com 210,0 m², em piso articulado de concreto; um galpão de 24,72 m² para abrigar pneus inservíveis, totalmente fechado com telhado e cercado em alvenaria; uma baia com 10,82 m²; uma baia com 4,03 m²; uma baia com 4,71 m²; uma área de 55,00 m² em piso de concreto em elevação e duas caçambas, cercada com alambrado e fechada com portão de alumínio de correr (ANEXO 33).

6.2 - As Compromissárias se obrigam a contratar empresa especializada para a execução do projeto, responsabilizando-se, ainda, pelos projetos complementares estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção e combate a incêndio, de acordo com as leis estaduais vigentes e tudo o que mais for necessário a execução regular da obra,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

28
59 | 16

com garantia mínima de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, assumindo, as Compromissárias a obrigação de propor as ações devidas contra o prestador de serviços, no prazo de cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, sob pena de assumir até o término do prazo assegurado por lei, a obrigação de reparar o vício/defeito de forma pessoal. Tal projeto deverá estar acompanhado da emissão dos respectivos Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica.

6.3 - As obras relativas a construção do ECOPONTO tem cronograma proposto de execução e entrega em 11 (onze) meses, a contar da data da homologação do acordo, podendo o prazo ser eventualmente prorrogado por circunstâncias relativas a caso fortuito ou força maior (excesso chuvas falta material no mercado, eventos da natureza, etc...).

7 – CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO NA RUA PROF. GERALDO R. MONTE MOR S/N, BALNEÁRIO MOGIANO, NO BAIRRO BORACÉIA — BERTIOGA.

7.1 - As Compromissárias se obrigam a construção de Ponto de Entrega Voluntária de Materiais Recicláveis, em parte de terreno com matrículado sob nº 46.603 do 1º CRI de Santos, com área de 74.390,00 m², de propriedade do MUNICÍPIO DE BERTIOGA, localizado na Rua Prof. Geraldo Monte Mor s/n,

29
52116

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

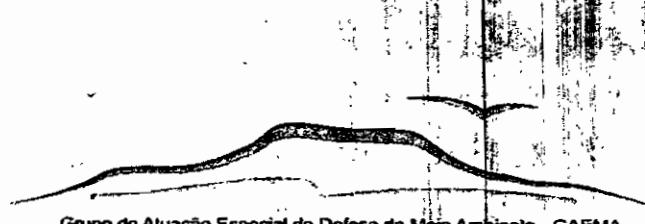
Balneário Mogiano, Praia de Boracéia, para atendimento de uma das imposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em benefício da população daquele bairro, se comprometendo as seguintes obras:

7.1.1 – Construir o Ecoponto em terreno totalmente cercado, sendo uma parte, murado em alvenaria, para abrigar um escritório e respectivo sanitário, com área de 11,62 m² e 2,25 m², respectivamente; pátio de estacionamento e manobras com 210,0 m², em piso articulado de concreto; um galpão de 24,72 m² para abrigar pneus inservíveis, totalmente fechado com telhado e cercado em alvenaria; uma baia com 10,82 m²; uma baia com 4,03 m²; uma baia com 4,71 m²; uma área de 55,00 m² em piso de concreto em elevação e duas caçambas, cercado com alambrado e fechado com portão de alumínio de correr (ANEXO 35).

7.2 - As Compromissárias se obrigam a contratar empresa especializada para a execução do projeto, responsabilizando-se, ainda, pelos projetos complementares estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção e combate a incêndio, de acordo com as leis estaduais vigentes e tudo o que mais for necessário à execução regular da obra, com garantia mínima de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, assumindo, as Compromissárias a obrigação de propor as ações devidas contra o prestador de serviços, no prazo de cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, sob pena de assumir até o término do prazo assegurado por lei, a obrigação de reparar o vício/defeito de forma pessoal. Tal projeto deverá estar acompanhado da emissão dos respectivos Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

30
5216



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Bacia da Santista

7.3 - As obras relativas a construção do ECOPONTO tem cronograma proposto de execução e entrega em 11 (onze) meses (ANEXO 36), a contar da data da homologação do acordo, podendo o prazo ser eventualmente prorrogado por circunstâncias relativas a caso fortuito ou força maior (excesso chuvas falta material no mercado, eventos da natureza, etc...).

8 – DOAÇÕES DE OUTROS BENS MÓVEIS AO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

8.1 – As **Compromissárias** se obrigam também a doarem ao Município de Bertioga, os seguintes veículos, que deverão ser entregues adesivados e documentados em nome do Município de Bertioga e posteriormente patrimoniados por este.

8.1.1 - Um veículo Camionete Nissan Frontier SV ATTACK, 4X4 MT, 0 km, motor 2.5 L 16V Turbo, diesel, Eletrônico Intercooler, 190 cv, 45,8 Kgf.m, seis marchas, na cor branca, para uso exclusivo para a fiscalização ambiental pelo Departamento de Operações Ambientais (ANEXO 15);

8.1.2 - Um veículo Furgão Sprinter 311 CDI, Mercedes-Benz, 0 (zero) Km, branco, com teto alto para utilização como base comunitária, para uso exclusivo da Guarda Municipal (ANEXO 14);

31
Pág. 50/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

8.2 – Os veículos deverão ser entregues em até 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do acordo, podendo tal prazo ser eventualmente prorrogado em decorrência de caso fortuito ou força maior (falta do modelo no mercado, etc..) (ANEXO 36).

9 – ESTIMATIVA DE CUSTOS FINANCEIROS E CONSTITUIÇÃO DE UM FUNDO PARA OUTROS PROJETOS EM DISCUSSÃO COM O MPSP, MUNICÍPIO DE BERTIOGA e COMPROMISSÁRIAS.

9.1 - Conforme já esclarecido através de referência ao ANEXO I, a estimativa de custos financeiros das cláusulas ora pactuadas tem como valor de referência R\$ 16.471.000,00, conforme tabela resumida:

Centro Comunitário, de Esportes e Lazer – Obras, serviços e equipamentos (anexos 1, 2, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27).	R\$ 2.107.679,80
Centro Comunitário, de Esportes e Lazer – Edificações e equipamentos (anexos 2, 4, 5, 6, 7, 19, 28, 29, 30 e 31).	R\$ 3.613.933,92

32
50/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Aquisição de Imóvel (anexo 34)	R\$ 5.780.000,00
Centro Comunitário, de Esportes e Lazer – Serviços (anexos 8 e 9).	R\$ 1.497.593,65
Total parcial	R\$ 12.999.207,37
Departamento de Operações Ambientais, Ecopontos e Serviços (anexos 2, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 32 e 33).	R\$ 2.181.067,84
Doação veículo Nissan (anexo 15).	R\$ 92.777,40
Doação veículo Mercedes/Benz (anexo 14)	R\$ 105.900,00
Despesas com mobiliários/equipamentos (anexo 16)	R\$ 162.840,54
Total parcial	R\$ 15.541.793,15
Fundo para custeio de outros projetos em discussão	R\$ 929.206,85
TOTAL GERAL	R\$ 16.471.000,00

9.2 – Com relação ao item “Fundo para custeio de outros projetos em discussão”, as compromissárias se comprometem a disponibilizar o valor remanescente indicado, de R\$ 929.206,85, mantido sob a administração da Compromissária SOBLOCO, para custeio de outros projetos ainda em discussão, que deverão ser finalizados pelas partes no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da homologação do presente acordo. Ao término do prazo os projetos e seus

33
5211b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

respectivos custos, serão apresentados ao Juiz em forma de aditamento do presente acordo.

9.3 - Fica acordado entre as partes que, se por circunstâncias da variação da economia, a somatória dos custos dos projetos e compras ultrapassar o valor nominal total referido, as **Compromissárias** arcarão com as diferenças para mais. Em caso de a somatória dos custos dos projetos ficar abaixo do valor de referência, se comprometem as **COMPROMISSÁRIAS** a custear em benefício da população de BERTIOGA outras obrigações de cunho sócio/ambiental a serem discutidas e acordadas futuramente através de um aditamento deste acordo.

Para tanto, fica convencionado que para cada projeto ora acordado as compromissárias prestarão, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega oficial da obra, que ocorrerá, após vistoria de inspeção pelo Município de Bertioga e mediante assinatura de termo de recebimento de obra, a ser assinado em conjunto pelo Prefeito Municipal em exercício e seu secretário Municipal de Obras, prestação de contas em forma contábil, acompanhada de notas fiscais de compras e serviços, guias de pagamentos de impostos, encargos, taxas, enfim, de todos os documentos aptos a comprovação dos gastos apresentados para o resultado final dos custos de cada projeto. Tal prestação de contas será feita através dos relatórios trimestrais que serão preparados pela Sobloco, mencionados nos Considerandos. A mesma sistemática será adotada para a prestação de contas das compras dos mobiliários e veículos, contando-se o prazo de prestação de contas de até 30 dias, da data da entrega dos móveis e veículos, mediante termo assinado pelo Prefeito Municipal em exercício e respectivo Secretário da Secretaria beneficiada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Bacias Santiága

As prestações de contas serão apresentadas em formato digital, em duas vias de igual teor, e serão entregues, mediante protocolo, ao GAEMA/BS, para que referido material seja submetido à conferência pelo setor técnico do CAEX/MPSP. Qualquer dúvida será dirimida pelas partes.

10 – MULTAS POR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS

10.1 – Fica pactuado que caracterizará o inadimplemento das empresas compromissárias a não execução de qualquer um dos projetos mencionados nas cláusulas acordadas na data programada ali prevista para o término integral de cada um desses projetos. Eventual atraso não será considerado descumprimento da presente transação quando se der em função de força maior, ou por culpa de terceiros ou de fatos da natureza, tais como chuvas que impeçam os trabalhos, prorrogando-se o prazo de conclusão por período igual ao da eventual paralisação.

Nestes casos as Compromissárias se comprometem a comunicar o MPSP, sobre eventuais motivos legais justificáveis que impeçam o cumprimento do acordado, comunicando o motivo da paralisação da obra e, após, comunicando igualmente, sua retomada, para fins de cálculo do prazo de prorrogação.

10.2 - A fiscalização do cumprimento do acordo será efetuada trimestralmente pela Promotoria de Justiça integrante do GAEMA/BS, com base nos relatórios emitidos

35
65216

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GADEMA
Núcleo Baixada Santista

pela Sobloco Construtora S.A, a ela remetidos, com os primeiros 03 (três) meses após a data de homologação desta transação e os seguintes a cada 03 (três) meses contados da entrega do primeiro relatório.

De tais relatórios, constarão a relação e identificação de todos os custos e sua devida comprovação, vinculados a cada obra ou serviço, constantes da listagem do **ANEXO I** e ainda, o cálculo justificado do progresso físico trimestral das mesmas obras ou serviços.

Tal cálculo terá como base a comparação entre a somatória, dos valores despendidos mês a mês para cada obra, atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, até a data de cada relatório trimestral e o valor estimado do custo da mesma obra e constante do **ANEXO I**, também corrigido monetariamente pelo mesmo índice INCC-FGV, até a mesma data.

O Município de Bertioga também assume o compromisso de auxiliar o MPSP na fiscalização das execuções das obras "in loco", através de sua Secretaria de Obras, que deverá comunicar a Procuradoria Geral do Município qualquer constatação que esteja em desacordo com as cláusulas ora avençadas e, esta, comunicar o MPSP.

Em caso de inadimplência por culpa exclusiva das empresas aqui nominadas, incidirá uma multa diária correspondente ao percentual de 0,03 % (três centésimos por cento) incidente dia-a-dia sobre o valor do complemento do progresso físico dos projetos (ou, em outras palavras, sobre o valor das obras não realizadas). O percentual faltante para o complemento final de cada obra, como

[Handwritten signatures and initials]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



36
501b

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Beira da Serra

constante dos relatórios trimestrais, será aplicado sobre o valor estimado da referida obra, constante da listagem do ANEXO I, corrigido desde a data do presente instrumento até a data da constatação da inadimplência, pela aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), da FGV. Já para a entrega dos mobiliários e veículos incidirá uma multa diária de 100 (cem) UFESP por dia de atraso.

10.3 - As multas assim apuradas terão a destinação prevista no art. 13 da lei 7.347/85. Em sendo necessário, será realizada uma perícia, judicial ou extrajudicial, para avaliar a extensão do descumprimento e sua repercussão no cronograma geral de obras. Com isso, fica estabelecido que as obrigações de cada projeto aqui assumidas são autônomas entre si e individualmente exigíveis. Assim, o eventual descumprimento de uma das obrigações, como a não entrega no prazo previsto, não significará descumprimento integral da presente transação.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 – Inclusive em razão da coisa julgada reconhecida pela sentença apelada e reafirmada pelo v. acórdão do AI nº 2227942-04.2014.8.26.0000 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com trânsito em julgado, fica pactuado que a homologação da presente transação também acarreta a desistência, nos termos do art. 501 do CPC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

37
Proc. 52116



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

das apelações interpostas em única peça nas duas Ações Civis Públicas acima referidas, bem como de qualquer nova impugnação com base nas causas de pedir e/ou nos questionamentos debatidos nessas ações que envolve ou possa envolver a continuidade da implantação e do empreendimento Riviera de São Lourenço, em sua totalidade, consoante aprovado pelo Município, licenciado pela CETESB e/ou SEMA, através dos Processos n.º 175.273 de 1979 e 02/0202/8 de 1978 e registro no CRI de Santos.

11.2 - Diante do exposto, é a presente para requererem a Vossa Excelência a homologação da presente transação tendo em vista o acordo ora apresentado, que, além das COMPROMISSÁRIAS subscritoras, MPSP e Município de Bertioga, também repercute em relação às demais empresas Requeridas, uma vez que, embora não tenham participado das tratativas, e aqui não assumem compromissos, extinguindo-se, após, os feitos nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto serão suportadas pelas empresas compromissárias.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Bertioga, 16 de dezembro de 2015.

38
52/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

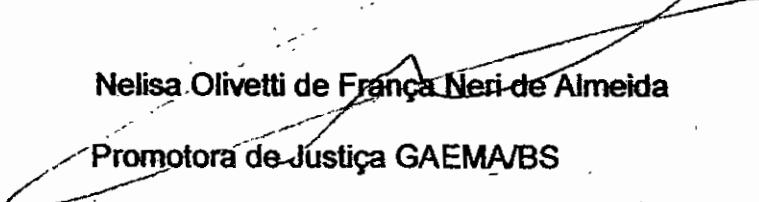


Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

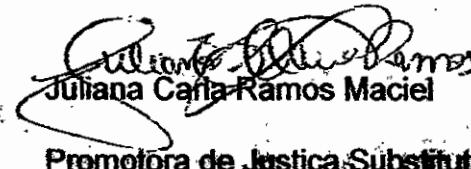
MPSP:


Flávia Maria Gonçalves

Promotora de Justiça – GAEMA/BS


Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida

Promotora de Justiça GAEMA/BS

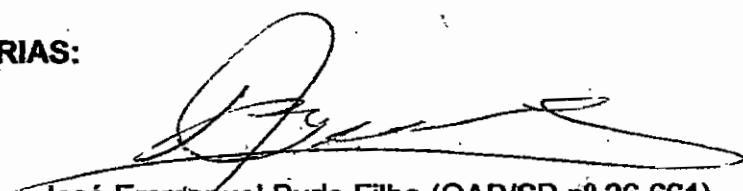

Juliana Carla Ramos Maciel

Promotora de Justiça Substituta – GAEMA/BS

Diogo Pacini de Medeiros e Albuquerque

Promotor de Justiça de Meio Ambiente/Bertioga

COMPROMISSÁRIAS:


José Emmanuel Burle Filho (OAB/SP nº 26.661)

Compromissária Sobloco Construtora S/A

32

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Luiz Carlos Pereira de Almeida

Diretor Superintendente da SOBLOCO

Carlos Figueiredo Mello

Diretor Financeiro da SOBLOCO

Rodrigo Jorge Moraes (OAB 168164/SP)

Compromissária Praias Paulistas

Manoel Ferraz de Campos Salles

Diretor Gerente Praias Paulistas

Gunther Frenchis (OAB/SP 235.410)

Compromissária Companhia Fazenda Acaraú

40
Q/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

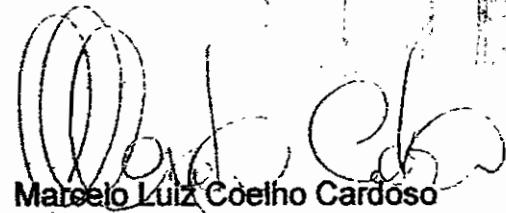


Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

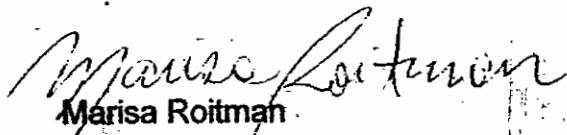
MUNICÍPIO DE BERTIOGA:

José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município de Bertioga


Marcelo Luiz Coelho Cardoso

Procurador Geral do Municipal


Marisa Roitman

Secretaria Municipal do Meio Ambiente